



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE PROCESSO Nº 014/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES."

Érica Guimarães Farias, responsável pelo *Controle Interno do Município de Óbidos*, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo Nº014/2021/SEMAD, proveniente do Processo – Dispensa de Licitação de nº002/2021/PMO/SEMAD, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Analisando os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa, para o objeto ao norte mencionado, cujo o objeto é aquisição de lanches e refeições para atender as demandas das Secretaria Municipal de Óbidos, constata-se:

O processo teve início por solicitação da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano-SEMAD, beneficiando as secretarias SEMPOF, SEMG, SEURBI e SEMPAP, para o período de 07 (sete) meses, conforme termo de referência anexo.

Identifica-se termo de referência bem pontuado, com destaque para a justificativa do pedido de dispensa de licitação pautado no estado de emergência decretado pelo Município no Decreto nº 191/2021.

Tabela de quantitativo e valores para sete meses, cotações de preços, portaria nº 225/2021/PMO dos fiscais designados e termo de reserva orçamentaria. Houve convocação a empresa ofertante do menor valor das cotações, onde a mesma declara aceitar contrato com o município no valor estimado, apresentando documentos necessários e validos para o feito.

Despacho em 24.02.2021 pelo Prefeito Municipal autorizando o prosseguimento nos autos e autuação pelo Presidente da CPL em 25.02.2021.

Encaminhamento da Minuta do Contrato e documentos para Parecer Jurídico.

Parecer depositado nos autos opinando pela realização da dispensa de licitação.

Relatado o bastante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, institui normas para a administração pública e dá outras providências.

Cabe esclarecer que o Art. 26, da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sem embargo, o pedido se justifica nas fls. 21/25. O Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade é adequada a contratação por se tratar de situações de emergência, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo de licitação por inexigibilidade.

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

CONCLUSÃO:

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno

Óbidos-PA; 26 de fevereiro de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021